



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

RESOLUÇÃO nº 034/2007

CREFITO-8

*Dispõe sobre o Regimento Interno do
CREFITO-8, instituído nos moldes da
Resolução COFFITO nº. 253, de 29 de
maio de 2003.*

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8 Região – CREFITO-8, no exercício das suas prerrogativas que lhe são outorgadas pelo artigo 7º., inciso VI da Lei Federal nº 6.316/75 e em atenção ao disposto no artigo 11, da Resolução COFFITO nº 253/03 e demais dispositivos normativos atinentes à espécie,

CONSIDERANDO que os servidores do CREFITO-8 são empregados públicos submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei nº 6.316/75;

CONSIDERANDO a inexistência de norma que regulamente o quadro de pessoal do CREFITO-8;

CONSIDERANDO a necessidade de formal adequação da estrutura e organização do CREFITO-8 aos moldes do quadro de pessoal do



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

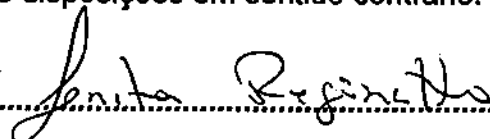
Conselho Federal, disciplinado pela Resolução COFFITO nº 253, de 29 de maio de 2003;

CONSIDERANDO, por fim, o deliberado pelo Plenário do CREFITO-8 em sua 806ª Sessão, realizada no dia 10 de Maio de 2007,

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar o novo Regimento Interno do CREFITO-8, que estabelece nova regulamentação do quadro de pessoal da autarquia, nos moldes do disposto na Resolução COFFITO 253/2003, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.



.....
Diretora-Secretária do CREFITO-8


.....
Presidente do CREFITO-8



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 034/2007

Regulamento que estabelece o regimento interno do CREFITO-8 e o quadro de pessoal do CREFITO-8, em atenção ao disposto na Resolução COFFITO 253/03.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º: Este Regulamento estabelece normas básicas sobre a estrutura e organização do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª. Região – CREFITO-8, instalado e organizado nos termos da Resolução COFFITO 253/03, de acordo com as incumbências que lhe são determinadas pela Lei Federal 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 2º: O CREFITO-8 é entidade autárquica incumbida de realizar a polícia administrativa das profissões que representa, objetivando a preservação dos interesses da sociedade, e funciona como primeira instância no âmbito de suas atribuições de fiscalização, nas áreas deliberativa, normativa, administrativa, contenciosa e disciplinar.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização

Art. 3º: A estrutura do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO -8, compreende:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissão de Tomada de Contas – CTC;
- IV – Comissão de Ética Profissional – COEP;
- V – Assessorias Técnicas;
- VI – Secretaria Executiva.

Art. 4º: O Plenário é o órgão de deliberação superior do CREFITO-8, constituído por nove membros efetivos eleitos nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.316/75.

Parágrafo único: O membro efetivo a que alude este artigo, somente perderá o cargo na ocorrência de um dos fatos mencionados no art. 4º, da Lei 6.316/75.

Art. 5º: O Plenário exerce a competência legal discriminada no art. 7º, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

Do Plenário

Art. 6º: Compete regimentalmente ao Plenário do CREFITO-8:

I – eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e Vice-Presidente;

II – eleger, dentre os seus membros, que não integrem a Diretoria, os nomes dos componentes da Comissão de Tomada de Contas-CTC;

III – aprovar, "ad referendum" do Conselho Federal – COFFITO, os nomes de Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais para comporem o Colegiado, como membros suplentes, uma vez ocorrida vacâncias de cargos, no correspondente a 1/3 (um terço) dos seus membros, observada a relação original de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional integrantes do Colegiado;

IV – decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;

V – determinar as medidas necessárias objetivando arrecadar as contribuições obrigatórias (anuidades) e emolumentos, taxas e multas fixadas pelo Conselho Federal – COFFITO e devidas pelos profissionais e empresas (pessoa física e jurídica), e adotar todas as medidas necessárias destinadas a efetivação dessas receitas, destacando e entregando ao Conselho Federal – COFFITO as importâncias correspondentes à participação legal, que é de 20% (vinte por cento) do total arrecadado, sendo a cobrança efetivada via bancária, mediante instrumento contratual com a intervenção obrigatória do COFFITO;

VI – propor ao Conselho Federal – COFFITO, as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

exercício profissional para o fim de bem cumprir suas obrigações e prerrogativas institucionais;

VII – estimular a exatidão no exercício das profissões que representa, velando pelo prestígio e bom nome dos que as exercem;

IX – julgar as infrações e aplicar penalidades previstas nesta Lei e em normas complementares do Conselho Federal – COFFITO;

X – julgar os recursos interpostos em face das decisões proferidas pela Diretoria;

XI – aprovar balancetes, reformulações-orçamentárias, balanço geral do exercício e a proposta orçamentária do CREFITO-8, encaminhando para homologação do Conselho Federal – COFFITO;

XII – autorizar a abertura de créditos adicionais bem com operações referentes a mutações patrimoniais;

XIII – aprovar o parecer conclusivo sobre prestações de contas do CREFITO-8 e o relatório anual de suas atividades, determinando as respectivas publicações;

IX – autorizar a celebração de acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas;

XV – autorizar ao Presidente adquirir, onerar ou alienar bens móveis, veículos ou material permanente de valor considerável e a contratação de serviços de terceiros;

XVI – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

XVII – autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria;

XIII – conceder distinções ou honrarias em nome do CREFITO-8;

XIV – aprovar e alterar a tabela de empregos do CREFITO, os níveis salariais e as formas de progressão dos empregados;

XX – aprovar as atas de suas reuniões;

XXI – cumprir e fazer cumprir este Regimento e decidir sobre os casos omissos, observada a competência ressalvada ao Conselho Federal.

Art. 7º: As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas observando o "quorum" para deliberação, representado pela presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo primeiro: A reunião ordinária será realizada, preferencialmente, mensalmente, sendo convocada pelo Presidente do CREFITO-8.

Parágrafo segundo: A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente do CREFITO ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 8º: A inexistência do "quorum" referido no caput do artigo 7º, em segunda convocação, observado o intervalo de trinta (30) minutos, implica na transferência da reunião para outra hora ou outro dia.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo único: Transferida a reunião, é facultado ao Presidente do CREFITO convocar suplentes em número suficiente para eventual substituição dos membros efetivos que venham a faltar.

Art. 9º: Ocorrida a vacância de cargo de conselheiro, o Plenário, em sua primeira reunião, elege o Conselheiro Suplente que deve preencher a vaga durante o restante do mandato, dando conhecimento dessa substituição ao Egrégio Conselho Federal.

Art. 10: Nos casos de licença, de impedimento ou falta eventual de Conselheiro, o Presidente do CREFITO pode convocar um dos suplentes para substituí-lo durante o período de duração do afastamento.

Parágrafo único: O suplente convocado, após assinar o termo de compromisso em livro próprio, fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 11: O Plenário decide, pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião, excluindo o Presidente ou, quando for o caso, o membro que esteja, eventualmente, na Presidência dos trabalhos.

Parágrafo único: O Presidente ou o membro que estiver na Presidência dos trabalhos, proferirá voto de qualidade no desempate de votação.

Art. 12: Podem participar da reunião do Plenário, quando convocados, ou mesmo convidados, os suplentes, os assessores e outras pessoas cuja participação seja do interesse da Instituição.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo único: A participação referida neste artigo é plena, salvo quanto ao direito do voto.

Art. 13: As convocações mencionadas no art. 12 são feitas a critério do Plenário ou do Presidente do CREFITO-8.

Da Diretoria

Art. 14: A Diretoria é o órgão supervisor e fiscal da execução das deliberações do Plenário e da administração da Autarquia.

Art. 15: Compete à Diretoria do CREFITO-8:

I – promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental do CREFITO-8;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário do CREFITO-8;

III – julgar os processos de habilitação ao exercício das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 938/69 e os de registro de empresas referidas no parágrafo único do art. 12, da Lei nº 6.316/75;

IV – autorizar a edição de boletins, jornais, revistas e outros veículos de divulgação do Conselho Regional – CREFITO;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

V – decidir sobre o valor da multa a ser aplicada, que não poderá exceder a 10 (dez) vezes o valor da anuidade corrente, e em dobro de reincidência, em relação a profissionais e empresas, com vínculo ou não ao Conselho Regional – CREFITO, por infringência aos dispositivos da Lei nº 6.316, de 17.12.1975 e aos atos normativos do Conselho Federal – COFFITO, sendo que, a multa prevista no art. 17, inciso III, da Lei nº 6.316/75, por consistir em pena disciplinar, por infração aos dispositivos do art. 16 deste diploma legal, é competência única e exclusiva de aplicações por parte do Plenário do Conselho Regional – CREFITO;

VI – publicar, anualmente, a relação de profissionais registrados no Conselho Regional – CREFITO; – determinar os lançamentos dos devedores do Conselho Regional – CREFITO, em livro próprio de dívida, constituindo a certidão passada pela diretoria em título executivo extrajudicial, relativo a crédito das anuidades, emolumentos, taxas e multas;

VII – determinar a adoção das medidas necessárias para a efetivação das receitas previstas, inclusive, a promoção, perante o juízo competente, de cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

VIII – criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;

IX – submeter ao Plenário o relatório de sua gestão;

X – autorizar a compra de materiais de consumo e os permanentes de pequeno valor;

XI – exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário do CREFITO-8;

XII – aprovar as atas das suas Reuniões;

XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

Art. 16: A Diretoria é composta:

I – pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos membros do Plenário, nos termos do inciso I do Art. 7º, da Lei nº 6.316/75;

II – por um Diretor-Secretário e por um Diretor-Tesoureiro, designados pelo Presidente dentre os membros efetivos do Plenário.

Parágrafo único: O Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro são demissíveis "ad nutum", por ato do Presidente do CREFITO-8.

Art. 17: O mandato da Diretoria é de quatro anos.

Art. 18: A eleição do Presidente e do Vice-Presidente e a designação do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro será realizada na reunião do Plenário imediatamente à posse.

Parágrafo primeiro: Os membros da nova Diretoria são empossados quando da transmissão dos cargos da entidade ao novo Colegiado.

Parágrafo segundo: A posse do Presidente eleito será procedida, tendo como autoridade empossante o Presidente da gestão anterior ou na sua ausência por uma das autoridades presentes no ato.

Art. 19: Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

I – o Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente;

II – o Diretor-Secretário com o Vice-Presidente e/ou Diretor-Tesoureiro;

III – o Diretor-Tesoureiro com o Diretor-Secretário.

Parágrafo primeiro: No afastamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumem os cargos, pela ordem, o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo segundo: Em caso de afastamento do Vice-Presidente o Presidente acumula simultaneamente os cargos.

Parágrafo terceiro: Havendo afastamento do Diretor-Secretário e/ou do Diretor-Tesoureiro, cabe ao Presidente designar, dentre os membros efetivos do Colegiado do CREFITO-8, os respectivos substitutos.

Art. 20: É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias, seguidos ou intercalados.

Art. 21: Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume a Presidência pelo período restante do mandato e o Plenário convocará novos Conselheiros Efetivos entre os membros suplentes, na forma do artigo 10 e imediatamente elegerá o novo Vice-Presidente, procedendo da mesma forma no caso da vacância do Vice-Presidente.

Parágrafo único: Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição é feita de acordo com o disposto no Art. 19.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

Art. 22: A Diretoria reúne-se, por convocação do Presidente do CREFITO-8, quando necessária a deliberação do órgão, vedado o intervalo superior a 30 (trinta) dias entre duas reuniões consecutivas.

Parágrafo único: Aplicam-se às reuniões da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes às reuniões do Plenário.

Da Comissão de Tomada de Contas

Art. 23: A Comissão de Tomada de Contas – CTC, órgão assessor do Plenário de caráter consultivo, fiscal e de controle interno, é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos que não participem da composição da Diretoria, eleitos pelo Plenário do CREFITO e compromissados quando da eleição e designação referidas no artigo 18, sendo, dentre eles escolhidos o Presidente, o Secretário e o Vogal.

Parágrafo único: É vedado ao ex-membro da Diretoria integrar a CTC, quando as contas relativas à respectiva gestão não tenham sido aprovadas, pelo Plenário, ou tenham sido aprovadas apenas parcialmente ou com restrições.

Artigo 24: No exercício de suas atribuições, inclusive a de controle interno da Instituição, desde que necessário, CTC solicitará ao Presidente do CREFITO o credenciamento de conselheiros suplentes, de Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais para auxiliar os trabalhos de avaliações de prestações de contas, efetuar sindicâncias ou mesmo integrar comissões de sindicâncias a serem criadas, quando for o caso, ou promover diligências necessárias à instrução dos processos de sua competência.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

Artigo 25: O mandato e a posse dos membros da CTC são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

Artigo 26: O membro da CTC, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, é substituído por um dos conselheiros não integrantes da Diretoria, nem da própria CTC.

Parágrafo único: O Plenário determina a precedência a ser observada na convocação, na oportunidade da eleição dos membros da CTC.

Artigo 27: O Presidente do Conselho Regional – CREFITO, poderá solicitar à CTC pronunciamento específico em assuntos inerentes às contas do CREFITO, em qualquer época, desde que entenda necessário.

Artigo 28: A Reunião da CTC independe de convocação e antecede a reunião do Plenário.

Parágrafo único: A CTC poderá reunir-se em caráter extraordinário, mediante convocação do Plenário ou do Presidente do CREFITO, quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida.

Artigo 29: Compete à CTC instruir com parecer conclusivo balancetes e processo de prestação de contas, para orientação e julgamento do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:

I – regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

II – regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário;

III – regularidade no processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória inclusive quanto a inversões e aquisições, alienação e baixa de bem patrimonial.

Parágrafo único: Incumbe ao Presidente do CREFITO, diligenciar o atendimento do que for requisitado pela CTC, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Da Comissão de Ética Profissional

Artigo 30: A Comissão Ética Profissional – COEP, órgão assessor do Plenário, de caráter consultivo, é presidida pelo Vice-Presidente do CREFITO e composta de um Secretário e dois Vogais por ele indicados dentre os Conselheiros efetivos ou suplentes, vetando-se a participação de membros de Diretoria do Colegiado, com exceção do Vice-Presidente, que é membro nato.

Artigo 31: Incumbe ao Vice-Presidente indicar dentre os conselheiros efetivos ou suplentes não integrantes da COEP, o substituto a ser designado quando do licenciamento, impedimento ou falta eventual de seus membros.

Parágrafo único: O Vice-Presidente é substituído, em seus afastamentos eventuais da presidência da COEP, de acordo com o estabelecimento no artigo 19.

Artigo 32: A reunião da COEP é convocada pelo Vice-Presidente do CREFITO-8, na condição de Presidente da COEP.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

Artigo 33: Compete à COEP, dentre outras atribuições atinentes ao controle do exercício ético da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, instruir com pareceres conclusivos os processos relativos ao cometimento de transgressões do Código de Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional a serem submetidos ao julgamento do Plenário.

Parágrafo único: Aplica-se a este artigo, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 29.

Artigo 34: Pode a COEP, por ato do seu Presidente, credenciar Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais, ou constituir Comissões de Sindicância ou de Processo Ético-Profissional compostas desses profissionais, com a finalidade de promover diligências necessárias à instrução de sindicâncias e/ou processos ético-profissionais de sua competência.

Dos Órgãos Auxiliares e das Assessorias Técnicas do CREFITO-8 Da Secretaria Executiva

Artigo 35: A Secretaria Executiva é o órgão encarregado da execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio, necessárias ao pleno funcionamento do CREFITO e à conservação e guarda de seu patrimônio.

Artigo 36: Os serviços e atividades da Secretaria Executiva são executados sob a chefia de um Coordenador Geral, sendo distribuídos em duas áreas: Administrativa e Econômico-Financeira.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo único: O cargo do Coordenador Geral será ocupado por pessoa escolhida segundo os critérios de conveniência e oportunidade pelo Presidente do CREFITO, sendo cargo integrante do quadro de comissionados, na forma regulada pelos artigos 1º e 3º, inciso I, da Resolução COFFITO 253/2003.

Artigo 37: Compete à Secretaria Executiva a execução dos seguintes serviços e atividades:

I – na área administrativa: a) de expediente, arquivo e biblioteca; b) de inscrição e cadastro daqueles que são capacitados ao exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, com instrução do respectivo processo administrativo para fins de encaminhamento ao COFFITO para registro dos Diplomas de Graduação de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e/ou diplomas ou certificados e titulações pertinentes a estas atividades profissionais; c) de registro e cadastro das empresas cujas finalidades estejam ligadas à prestação de serviços de Fisioterapia e/ou de Terapia Ocupacional; d) de expedição de documentos de identidade profissional e de registro de empresas; e) de fiscalização do exercício das profissões, ocupações e atividades compreendidas na área da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e das empresas referidas na alínea c, deste inciso; f) de pessoal e material; g) de protocolo e comunicações; h) de gráfica e reprodução de originais; i) de recepção e zeladoria.

II – na área econômico-financeira: a) de controle de arrecadação; b) de controle de despesa; c) da contabilidade.

Parágrafo primeiro: Os trabalhos e atividades inerentes à área administrativa serão coordenados por um Assessor Executivo da Diretoria, integrante do quadro de comissionados, na forma regulada pelos artigos 1º e 3º,



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

inciso I, da Resolução COFFITO 253/2003, realizando suas atividades subordinado ao Coordenador Geral do CREFITO.

Parágrafo segundo: Os trabalhos e atividades inerentes à área econômico-financeira serão coordenados por um Assessor Executivo da Diretoria, integrante do quadro de comissionados, na forma regulada pelos artigos 1º e 3º, inciso I da Resolução COFFITO 253/2003, realizando suas atividades subordinado ao Coordenador Geral do CREFITO.

Parágrafo terceiro: É facultado à Diretoria constituir, em sessão ou turma, em caráter permanente ou temporário, o serviço ou atividade que, pelo volume de atribuições e número de empregados sejam necessários à respectiva execução e justifica a medida.

Dá Assessoria Técnica

Artigo 38: A Assessoria Técnica é o órgão que congrega as pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo CREFITO, em caráter permanente ou transitório, com a finalidade de atender ao assessoramento do Plenário, da Diretoria e dos Conselheiros em assuntos próprios das respectivas áreas profissionais, do interesse da administração da Instituição.

Parágrafo único: O assessoramento referido neste artigo é solicitado por intermédio do Presidente e inclui a instrução do assunto com parecer técnico, e conforme a área profissional, a execução de procedimentos requeridos pelo encaminhamento e a solução do mesmo.

Artigo 39: As pessoas físicas ou jurídicas incumbidas de realizar as atividades de assessoria técnica do CREFITO, poderão ser contratadas na forma



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

regulada pelos artigos 1º e 3º, incisos IV e V e parágrafo único, da Resolução COFFITO 253/2003, integrando o quadro de comissionados do CREFITO.

CAPÍTULO III

Das Competências

Do Presidente do CREFITO

Artigo 40: Incumbe ao Presidente do CREFITO, além das previstas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

I – administrar e representar o CREFITO, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 6.316/75;

II – convocar, propor a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade;

III – convocar a reunião extraordinária da CTC, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 28;

IV – convocar e dar posse: a) ao eleito membro efetivo do COFFITO; b) ao membro eleito ou designado para o cargo da Diretoria; c) ao membro da CTC e da COEP; d) ao Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, aprovado pelo Plenário para integrar o Colegiado, como membro suplente, no caso de vacâncias de cargos correspondente a 1/3 dos seus membros;

V – compromissar os substitutos nos casos referidos nos artigos 19º, 20º e 21º;

VI – credenciar representantes e procuradores do CREFITO;

VII – nomear membro "ad hoc" para o desempenho de funções;

VIII – designar relatores;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

IX – assinar com o Diretor-Secretário os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;

X – movimentar com o Diretor-Tesoureiro as contas bancárias do CREFITO, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim;

XI – elaborar com o Diretor-Tesoureiro a proposta orçamentária do CREFITO;

XII – assinar com o Diretor-Tesoureiro os balancetes, o balanço geral, as reformulações orçamentárias, o orçamento-programa e o processo de prestação de contas do CREFITO, e submetê-los à aprovação do Plenário até a data estabelecida, inclusive, aquela determinada para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;

XIII – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais e pertinentes;

XIV – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos dos registros próprios do CREFITO;

XV – conceder vista de processo;

XVI – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;

XVII – elaborar com o Diretor-Secretário o relatório anual de atividades do CREFITO e submetê-lo à aprovação do Plenário até a data estabelecida para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;

XVIII – decidir sobre alterações eventuais do horário de expediente;

XIX – autorizar a admissão e dispensa de empregados;



CRÉFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

XX – aprovar a escala de férias dos empregados;

XXI – autorizar o trabalho de empregados fora do horário normal de expediente;

XXII – conceder elogios e aplicar penalidades aos empregados do CRÉFITO;

XXIII – assinar os diplomas de Cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, após registrados e devolvidos pelo COFFITO, de outros diplomas e certificados ou titulações próprias pertinentes à Fisioterapeutas e a Terapeutas Ocupacionais de registro obrigatório no COFFITO;

XXIV – assinar os documentos de identidade profissional e de registro de empresas emitidos pelo CRÉFITO.

Do Vice-Presidente

Artigo 41: Incumbe ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento substituir o Presidente em suas faltas, licenças, impedimentos e no afastamento definitivo, e assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

Do Diretor-Secretário

Artigo 42: Incumbe ao Diretor-Secretário, além das referidas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação do "quorum", assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

Do Diretor-Tesoureiro

Artigo 43: Incumbe ao Diretor-Tesoureiro, além das mencionadas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

I – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREFITO nos respectivos prazos;

II – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira da Secretaria Executiva;

III – participar e supervisionar os trabalhos de elaboração das reformulações orçamentárias, de orçamentos-programas, dos balancetes, do balanço geral e do processo de prestação de contas do exercício do CREFITO.

Das Assessorias Técnicas e da COEP

Artigo 44: As atribuições dos assessores; quando não empregados, devem constar expressamente dos respectivos contratos de prestação de serviços.

Artigo 45: As atribuições dos membros da COEP são definidas em regulamento próprio.

Do Coordenador-Geral

Artigo 46: Incumbe ao Coordenador Geral:

I – chefiar os serviços e atividades da Secretaria Executiva, coordenando o desempenho e a produtividade da equipe do CREFITO, buscando



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

e orientando o aprimoramento individual e do grupo, zelando pela disciplina e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes;

II – zelar pelo cumprimento do horário de expediente do CREFITO;

III – organizar e manter atualizado o manual de procedimentos do CREFITO;

IV – desenvolver e atualizar relatórios gerenciais, com o objetivo de subsidiar a Diretoria na tomada das decisões;

V – desenvolver e implantar processos e procedimentos, submetendo-os à prévia aprovação da Diretoria do CREFITO, visando a qualidade e eficácia do atendimento aos profissionais e àqueles que buscam os serviços da autarquia;

VI – organizar e implantar planos de trabalho, prévia e devidamente aprovados pela Diretoria do CREFITO, visando à otimização dos procedimentos e processos do CREFITO;

VII – manter atualizado um demonstrativo cronológico dos compromissos financeiros do CREFITO;

VIII – providenciar as medidas necessárias para a efetivação, dentro dos respectivos prazos, dos pagamentos das despesas autorizadas;

IX – zelar pela atualização dos registros e da documentação de contabilidade da Instituição;

X – controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;

XI – instruir processos administrativos e financeiros, quando for o caso;

XII – distribuir a correspondência;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

XIII – redigir, por determinação superior, em sendo necessário, exposições de motivos, relatórios, editais, atos e correspondências da Instituição;

XIV – zelar pela remessa à divulgação nos órgãos respectivos dos atos e outros expedientes a serem publicados, mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;

XV – zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do CREFITO;

XVI – fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da Secretaria Executiva para elaboração de relatórios;

XVII – zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREFITO ou que estejam sob a responsabilidade do Conselho Regional;

XVIII – zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das dependências do imóvel da sede do Conselho Regional – CREFITO.

Dos Assessores Executivos da Diretoria

Artigo 47: Aos Assessores Executivos da Diretoria, dentro de suas respectivas áreas de atuação, administrativa e econômico-financeira, compete:

I – atender às determinações exaradas pela Diretoria, adotando todas as providências necessárias ao fiel desempenho das atividades do CREFITO, observando as normas legais e regulamentares;

II – exercer suas atividades, em regime de subordinação ao Coordenador Executivo do CREFITO;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

III – realizar o controle e acompanhamento para a manutenção atualizada das informações inerentes ao quadro de pessoal do CREFITO, seja quanto ao pagamento dos salários, tickets, e outras remunerações decorrentes da relação empregatícia, tais como horas extras, férias, etc, observadas as normas legais e regulamentares;

IV – realizar o controle das movimentações financeiras do CREFITO, como pagamentos, planilha de custos, recebimentos, e demais dados inerentes à atividade financeira;

V – redigir ofícios e comunicações do CREFITO e confeccionar relatórios sempre que solicitado pela Diretoria do CREFITO ou qualquer de seus membros.

CAPÍTULO IV

Da Nomenclatura dos Atos de Autoridade e Normativos do CREFITO

Artigo 48: As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I – Resoluções e Acórdãos, as do Plenário;

II – Decisões, as da Diretoria.

Parágrafo único: O Acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar ou administrativa.

Artigo 49: A Resolução e o Acórdão serão divulgados obrigatoriamente na imprensa oficial da União ou do Estado do Paraná, assim como a Decisão, quando destinada a produzir efeitos fora do âmbito do CREFITO.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 827 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

Artigo 50: As determinações do Presidente são formalizadas mediante Portarias e Ordens de Serviços.

Artigo 51: As Resoluções e os Acórdãos têm numeração, por espécie cronológica e infinitiva e as Decisões, Portarias e Ordens de Serviço têm numeração, por espécie, cronológica e anual.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 52: A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de "quorum", é tida como aprovada.

Artigo 53: A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições**, os níveis salariais e as formas de progressão dos empregados dos CREFITOS, serão criadas, de acordo com os interesses do CREFITO e aprovadas pelo Plenário.

Artigo 54: Este Regimento Interno, somente poderá ser alterado, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário do CREFITO.